



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
PREGOEIRA OFICIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL FORTIM – CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1602.01/2023 – PMF/PE**

FRANCISCO R. TORRES, com sede na Avenida Deputado Paulino Rocha, nº 190, bairro Jabuti, município Itaitinga - CE, CEP: 61.880-000, com registro Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 13.114.791/0001-22, representada pelo Sr. **FRANCISCO RODRIGUES TORRES**, Brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF sob o número: 384.396.973-68, vem perante Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Inconformada com a decisão da Ilma Pregoeira no que se refere a inabilitação da Empresa **FRANCISCO R. TORRES** inscrita no CNPJ sob o nº 13.114.791/0001-22, do referido processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1602.01/2023 – PMF/PE**

Termos em que Pedo,
E Aguarda Deferimento.

Itaitinga/CE - 23 de Março de 2023

FRANCISCO RODRIGUES TORRES:38439697368
Assinado de forma digital por FRANCISCO RODRIGUES TORRES:38439697368
Dados: 2023.03.24 11:28:58 -03'00'

Francisco Rodrigues Torres

Sócio/Diretor

CPF: 384.396.973-68

Vicente Natalino Silva

OAB/MG 125.283

24.03.2023
[Handwritten signature]

FRANCISCO R. TORRES
Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178
CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2
ftorresrodrigues@hotmail.com

FRANCISCO RODRIGUES TORRES:38439697368
Assinado de forma digital por FRANCISCO RODRIGUES TORRES:38439697368
Dados: 2023.03.24 11:28:07 -03'00'



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL FORTIM – CE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1602.01/2023 – PMF/PE

FRANCISCO R. TORRES, com sede na Avenida Deputado Paulino Rocha, nº 190, bairro Jabuti, município Itaitinga - CE, CEP: 61.880-000, com registro Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 13.114.791/0001-22, representada pelo Sr. **FRANCISCO RODRIGUES TORRES**, Brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF sob o número: 384.396.973-68, vem perante Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO E SUAS RAZÕES RECURSAIS

em face da respeitável, porém equivocada decisão de **inabilitar** a recorrente, pelo motivo: *A empresa se declara ME aonde o faturamento anual não pode passar de R\$ 360.000,00, e a empresa possui um faturamento de R\$ 554.817,26, acima do limite permitido de enquadramento para ME previsto no art. 3º da lei Complementar nº 123/2006; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, uma vez que descumpriu a previsão constante no §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8538/2015. A mera participação em licitação como ME E EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação tipicada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU.*

Após ter apresentado seu melhor lance, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir:

FRANCISCO R. TORRES
Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178
CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2
ftorresrodrigues@hotmail.com

FRANCISCO
RODRIGUES
TORRES:384396
97368

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
RODRIGUES
TORRES:3843967368
Data: 2023.03.24
11:21:00 -03'00'

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, tornou público para que todos interessados a realização de licitação Pregão Eletrônico N°. 1602.01/2023 – PMF/PE, do tipo Menor Preço Global Por Item, no dia 21 de março de 2023 às 08:30 hs, objetivando a contratação de empresa para serviço de recarga de cartuchos e tonner para atender as diversas secretarias e suas unidades administrativas.

Na data marcada para o certame, registrou-se as empresas, sendo que ao final da disputa de lances e habilitação a empresa ora recorrida **FRANCISCO R. TORRES** foi considerada inabilitada.

Importante reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma Pregoeira, mas é imperioso o recorrente apresentar as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos, referente a inabilitação pelos motivos acima expostos.

Em que pese o interesse da administração no cumprimento de suas atividades, é cediço que sua intenção discricionária encontra limites no ordenamento jurídico, a que fica submetida sua vontade, ou seja, a discricionariedade do administrador é relativa.

“LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE. Exposta a significação da discricionariedade administrativa, sem em nada lhe sonegar a verdadeira densidade e consistência lógica, percebe-se que se trata necessária e inexoravelmente de um poder demarcado, limitado, contido em fronteiras requeridas até por imposição racional, posto que, à falta delas perderia o cunho de poder jurídico. Com efeito, se lhe faltassem diques não se lhe poderia incultar o caráter de comportamento ‘intralegal’.

Ademais, cumpre reconhecer, ainda como imperativo racional, que há meios de se determinar sua extensão. Caso contrário, os ditames legais que postulam discricção administrativa, desenhando-lhe o perfil,

FRANCISCO R. TORRES

Av. Deputado Paulino Rocha - n° 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178
CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2
ftorresrodriques@hotmail.com

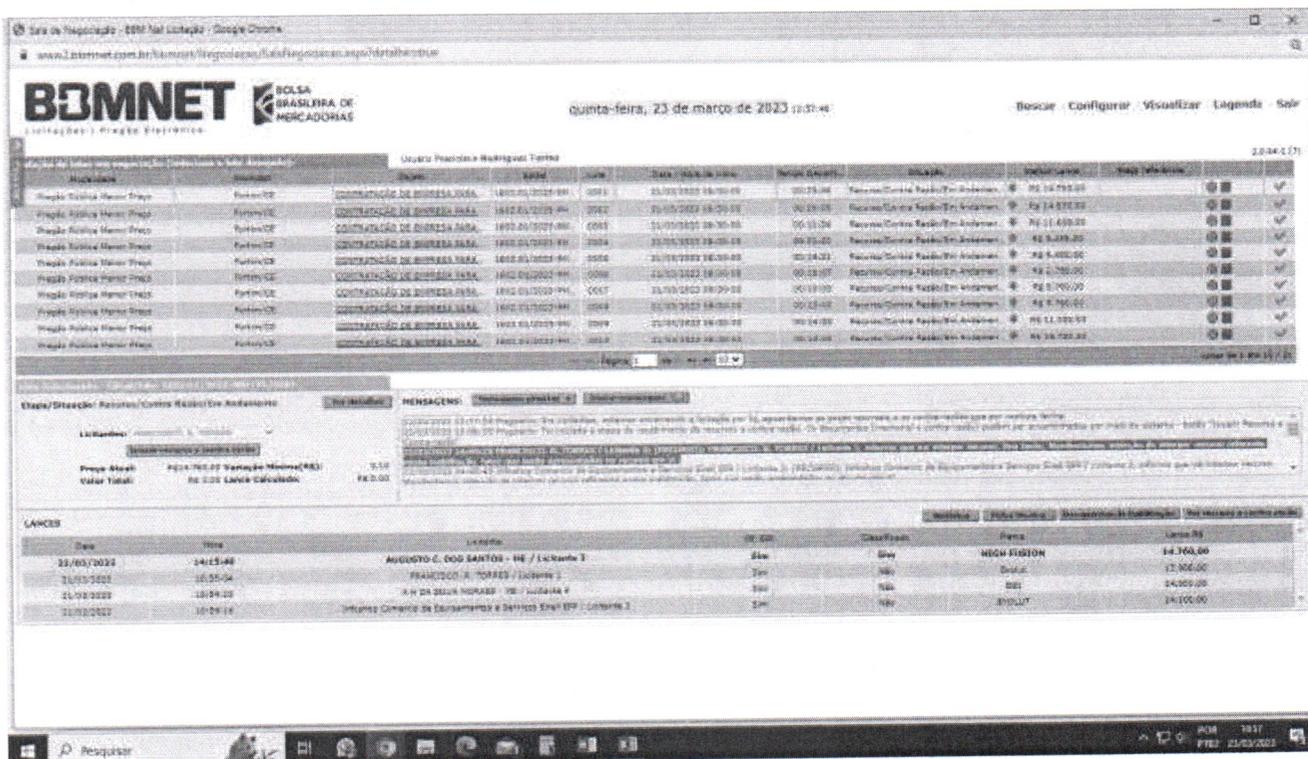
FRANCISCO
RODRIGUES
TORRES:3843
9697368



perderiam qualquer sentido e seriam palavras ocas, valores nulos, expressões sem conteúdo ou, mais radicalmente, atestados flagrantes de inconseqüência do próprio Estado de Direito.” (Celso Antonio Bandeira de Mello in Elementos de Direito Administrativo, p. 241, 1ª ed., Ed. RT – d.n.)

I – PRELIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende do respectivo *print* da plataforma de disputa **BBMNET** – Bolsa Brasileira de Mercadorias, abaixo informado.



Assim cumpriu o que prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02),

FRANCISCO R. TORRES
Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178
CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2
ftorresrodrigues@hotmail.com

Assinado de forma digital por FRANCISCO RODRIGUES TORRES38439
Data: 2023.03.24 09:45:09Z

conforme descrito abaixo:

Art4º (...)

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

II - DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo, ora apresentado, é cabível por estar em consonância com a legislação pertinente à matéria e tempestivo, com fulcro no Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do art. 44 do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, abaixo expresso:

Art. 44.

(...)

*§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**.*

Tendo em vista a decisão administrativa de inabilitação da licitante ora recorrente, proferida pela Pregoeira, na Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1602.01/2023 – PMF/PE**, proferida em 22/03/2023.

Considerando que a lei estabelece o prazo de 3 (três) dias para interposição de recursos, vemos que a interposição do presente é tempestivo.

FRANCISCO R. TORRES
Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178
CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2
fortresrodrigues@hotmail.com

FRANCISCO
RODRIGUES
TORRES:3843
9697368

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
RODRIGUES
TORRES:38439897368
Data: 2023.03.24
11:24:08 -03'00'



III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A previsão legal para interposição do Recursos Administrativos do Edital é estabelecida na Constituição da República de 1988 conforme abaixo informado:

*Art. 5º - (...) XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou **contra ilegalidade** ou abuso de poder.*

Assim também, vale mencionar os ensinamentos do doutrinador José Afonso da Silva. Vejamos:

“É importante frisar que o **direito de petição** não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

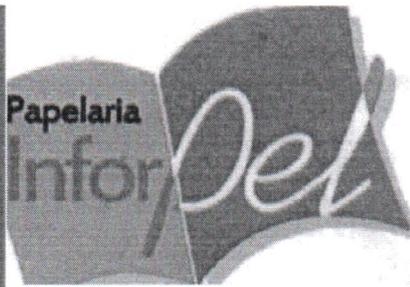
O Artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, ampara o recurso administrativo da seguinte forma:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

*a) habilitação ou **inabilitação** do licitante;*

Como se sabe, o Edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto



que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas. Assim, imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação, aliado ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

IV - DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão da Ilma pregoeira não poderá prosperar visto que após análise e identificação a mesma não está de acordo com os princípios basileares da licitação pública, principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, bem como ao princípio da impessoalidade dos atos administrativos, visto que o ato de inabilitação do licitante ora recorrente foi ilegal, com excesso de formalismo e fora da competência da pregoeira desse Município.

Analisando o edital no item abaixo relativo a qualificação Econômico-Financera, está claro que a licitante ora recorrente esta apta a suportar o contrato, pois possui saúde financeira para tanto e comprovou o com o Balanço Patrimonial e diversos outros documentos, anexados ao sistema, que devem ser analisados para comprovar que a empresa tem saúde financeira para cumprir o contrato administrativo e é isto que deve sobressair no presente processo licitatório e não na busca pessoal pela Pregoeira nos cálculos internos do balanço patrimonial da empresa para inventar motivo para sua inabilitação.

O ato da pregoeira supostamente ilegal e sem competência para julgar o balanço patrimonial do empresa ora recorrente vai totalmente em desencontro aos princípios basilares dos processos licitatórios, principalmente ao da isonomia, justa competição e vinculação ao insturmento convocatório, bem como contrários os ditames legais, principalmente ao do art.

FRANCISCO R. TORRES
Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178
CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2
ftorresrodrigues@hotmail.com

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
RODRIGUES
TORRES:3843969
7368
Data: 2023.03.21 11:24:58
-0100



37, XXI da CR/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nossos)

Importante deixar claro o DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, o qual aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, bem como no seu art. 9º apresenta as atribuições do pregoeiro:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;*
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;*
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;*
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;*
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;*
- VI - a elaboração de ata;*
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;*
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e*
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade*

FRANCISCO R. TORRES

Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178

CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2

ftorresrodrigues@hotmail.com

FRANCISCO
RODRIGUES
TORRES:38438
697368

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
RODRIGUES
TORRES:3843897368
Data: 2023.03.24
11:25:20 -03'00'



superior, visando a homologação e a contratação.

Diante da legislação acima exposta não observamos a atribuição para a pregoeira para analisar questões interna do Balanço Patrimonial da empresa ora recorrente, quando a mesma apresentou todos os documentos exigidos no edital, inclusive os referentes a qualificação econômico financeira, demonstrando assim sua saúde financeira para executar o futuro contrato.

O excesso de formalismo usado pela pregoeira em inabilitar a recorrente buscando achar minúcias em seu balanço patrimonial dizendo que o faturamento da empresa ora recorrente é de R\$ 554.817,26, de forma equivocada, visto que este não se confunde com a RECEITA OPERACIONAL descrita no Balanço patrimonial e mesmo que fosse assim não seria de competência da Pregoeira realizar esta análise por ser de competência de outros órgãos verificar o enquadramento da empresa, ou seja Receita Federal e Junta comercial do Estado do Ceará.

Importante frisar que o faturamento da empresa é a quantidade de dinheiro que entrou durante um determinado período.

Esse valor corresponde à sua capacidade de faturamento, ou seja, quanto ela recebe por seu trabalho e outras formas de renda em dinheiro. ***Quando se trata de faturamento, os impostos ainda não foram considerados.***

No entanto, quando falamos de receita líquida ou receita, isso significa o valor que você ganhou após deduzir todos os impostos da administração do seu empreendimento.

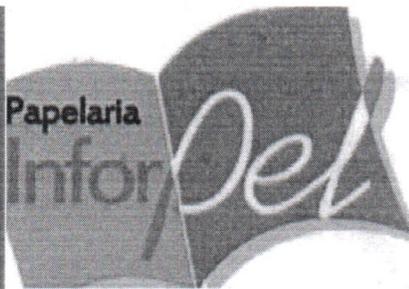
FRANCISCO R. TORRES

Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178

CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2

ftorresrodrigues@hotmail.com

FRANCISCO RODRIGUES TORRES:3843 9697368
Assinado de forma digital por FRANCISCO RODRIGUES TORRES:3843 9697368
112545-0100



Conforme a Constituição Federal (Art. 37, XXI) no edital de licitação somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I).

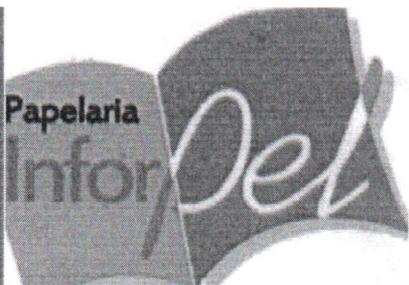
A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pode abranger, conforme o caso, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falência ou concordata; prova de capital social ou patrimônio líquido até o limite de dez por cento do valor da contratação, ou caução limitada a um por cento do valor estimado da contratação, o que foi comprovado e suficiente para a habilitação da empresa ora recorrente, visto que a mesma auferir os benefícios previsto na lei complementar 123/06, independentemente ser foi MEI, ME e EPP.

De outro lado, quando as exigências do edital excedem as necessárias, então a Administração fica sujeita aos riscos de impugnação ao edital, representação ao respectivo Tribunal de Contas, suspensão do certame por mandado de segurança ou ação popular, além da perda de competitividade no certame porque as exigências excessivas afastam os potenciais interessados e muitas vezes faz parecer ser licitação direcionada, o que demonstra fraude licitatória, passível de investigação pelos Órgão de controle interno e externo.

FRANCISCO RODRIGUES TORRES:384
39697368

FRANCISCO R. TORRES

Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178
CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2
ftorresrodrigues@hotmail.com



Importante frisar que na fase de habilitação em licitações para o fornecimento de **bens para pronta entrega**, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, segundo a Constituição Federal, Artigo 37, inciso XXI, ocorre que mesmo tendo sido exigido tal documentos foi apresentado o balanço com boa saúde financeira e todos os índices contábeis da empresa ora recorrente.

Cabe mencionar, que desde o ano de 2019 a Receita Federal disponibilizou consulta ao enquadramento a empresa através da consulta ao CNPJ disponível no endereço: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.114.791/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2011
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO. R. TORRES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFORPEL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		

Uma simples diligência, de conferência do porte da empresa na República Federativa do Brasil, demonstraria o porte real da empresa sem precisar fazer julgamentos individuais e pessoais sobre a empresa ora recorrente, totalmente contrários ao princípio da justa competição, isonomia e

FRANCISCO RODRIGUES RODRIGUES TORRES:384
39697368 11/26/08 07:07

FRANCISCO R. TORRES

Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178
CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2
ftorresrodrigues@hotmail.com



COM 481
#10
Rubrica
LICITAÇÃO

impessoalidade do agente público diante desse ato administrativo.

V - DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares dos procedimentos licitatórios especialmente do pregão eletrônico, e ainda, com base na demonstração de atendimento aos requisitos de capacitação econômico-financeiro por parte da proposta da Empresa **FRANCISCO R. TORRES**, ora recorrente, requer :

Que a Vossa Senhoria atente para o conhecimento do presente recurso administrativo, pois o mesmo é tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa de inabilitação da recorrente, certa de que cumprirá o objeto da presente licitação, não havendo objeção para quaisquer eventualidades por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade e da eficiência, principalmente a JUSTIÇA!

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne esta Ilma Pregoeira em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que considere habilitada a Licitante ora recorrida **FRANCISCO R. TORRES**.

Termos em que Pede,
E Aguarda Deferimento.

FRANCISCO R. TORRES

Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178
CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2
ftorresrodrigues@hotmail.com

FRANCISCO RODRIGUES TORRES:384
39697368
Assinado de forma digital por FRANCISCO RODRIGUES TORRES:384
Data: 2023.03.24 11:27:31 -03'00'



Itaitinga/CE - 23 de Março de 2023

FRANCISCO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
FRANCISCO RODRIGUES
TORRES:38439697368
Dados: 2023.03.24 11:28:07 -03'00'

Francisco Rodrigues Torres

Sócio/Diretor

CPF: 384.396.973-68

Vicente Natalino Silva

OAB/MG 125.283

FRANCISCO R. TORRES

Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178

CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2

ftorresrodrigues@hotmail.com

Papelaria

infor

Del

COM. 483

R.brica
LICITACAO

FRANCISCO R. TORRES

Av. Deputado Paulino Rocha - nº 190 • Jabuti - Itaitinga - Ce - Fone: (85) 3113.4360/ 9 8814.7178

CNPJ : 13.114.791/0001-22 • CGF: 06.425.468-2

ftorresrodrigues@hotmail.com

